



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 20800/19

Objeto: Verificação de Cumprimento/Decisão

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB – PENSÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – RESOLUÇÃO - RC2-TC Nº 00171/21.

Cumprimento do Acórdão 00758/2023. Registro do Ato concessório de Aposentadoria.

ACÓRDÃO AC2-TC 00095/2024

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público Especial de fls.111105/106, de lavra da Procuradora , Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, a seguir transcrito:

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade da concessão de pensão vitalícia à Sra. Nair Barbosa Bandeira, em face do instituidor, Sr. Francisco Bandeira de Melo, servidor inativo, ex-ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

Em sua última manifestação, este Parquet exarou Parecer da lavra desta Procuradora (fls. 51/54), cujo teor diz respeito à verificação do cumprimento da da Resolução Processual RC2 TC nº 00171/21, por meio da qual os membros da Egrégia Segunda Câmara deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 20800/19

Tribunal decidiram, à unanimidade, assinar o prazo de 30 (trinta) dias à atual gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que enviasse a documentação reclamada pela Auditoria em seus relatórios anteriores, sob pena de cominação de multa pessoal.

Nesse sentido, opinou o Órgão Ministerial pela declaração de não cumprimento da referida Resolução, com posterior aplicação de multa e assinatura de novo prazo à autoridade previdenciária, com vistas à apresentação dos esclarecimentos necessários.

Ato contínuo, mediante o Acórdão AC2 – TC nº 00757/2023, os membros da Segunda Câmara desta Corte resolveram, na esteira do aludido pelo Parquet de Contas: declarar o não cumprimento da Resolução RC2 – TC nº 00171/21, aplicar multa pessoal à Sra. Caroline Ferreira Agra e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias à gestora.

Em seguida, foi inserido ao caderno processual documentação pertinente à demonstração do cumprimento de decisão (fls. 69/93).

Por fim, atendendo ao Despacho de fls. 95/96, a Auditoria emitiu Relatório de cumprimento de decisão (fls. 99/102), no qual concluiu pelo cumprimento do sobredito Acórdão, bem como pelo registro do ato concessório do benefício em apreço e da aposentadoria que lhe serviu de suporte.

Na sequência, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para exame e pronunciamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 20800/19

Pois bem.

Tendo em vista a questão em causa não demandar maiores considerações, já que devidamente resolvida, vez que devidamente cumprida a decisão em causa, conforme se infere do Relatório da Auditoria às fls. 99/102, em homenagem e com supedâneo nos princípios da economia e da celeridade processuais, esta Representante Ministerial reporta-se ao consignado pelo ilustre Órgão Auditor em seu mencionado Relatório e opina pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 – TC nº 00757/23, por parte do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, bem como pela legalidade.

O gestor foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende da Cota do Ministério Público Especial, acima transcrita, dos Relatórios da Auditoria e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se o cumprimento da Resolução RC2-TC – Nº 00171/21.

Assim sendo, voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial, pela:

- ✚ Declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC -00171/21, pelo ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;
- ✚ Concessão de registro ao ato de pensão vitalícia à Sra. Nair Barbosa Bandeira, em face do instituidor, Sr. Francisco Bandeira de Melo, servidor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 20800/19

inativo, ex-ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais,
concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 20800/19**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros **da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

- 🚩 Declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC -00171/21, pelo ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;
- 🚩 Conceder registro ao ato de pensão vitalícia à Sra. Nair Barbosa Bandeira, em face do instituidor, Sr. Francisco Bandeira de Melo, servidor inativo, ex-ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mine-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de Janeiro de 2.024.

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 11:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 11:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO